

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.809/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.600.3	800.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.753.3	800.000,00	
	10.302.0002.215300	3.3.90.39	2.600.3		800.000,00
	10.304.0002.215900	3.3.90.30	2.753.3		800.000,00
SUB-TOTAL				1.600.000,00	1.600.000,00
TOTAL GERAL				1.600.000,00	1.600.000,00

DECRETO Nº 36.810 de 10 de abril de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, com repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023..

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.810/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0015.101301	3.3.90.40	1.500.1	2.000.000,00	
	01.031.0015.101301	4.4.90.52	1.500.1		2.000.000,00
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.811 de 10 de abril de 2023

Institui normas de caráter temporário para o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi (STIPM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 28.278/ 2017, regula e disciplina a prestação e exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi – STIPM, no Município, nos termos da Lei Municipal nº 9.149/2016;

CONSIDERANDO o disposto na legislação pertinente: Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009; pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; e pela Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento do Decreto Municipal nº 28.278/2017, visando o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi (STIPM),

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Decreto, a idade máxima dos veículos utilizados para a prestação do Serviço do Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi (STIPM) no Município de Salvador, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 28.278/2017, será de 10(dez) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 36.812 de 10 de abril de 2023

Dispõe sobre o serviço a ser prestado voluntariamente pela Primeira-Dama do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º O serviço prestado pela Primeira-Dama do Município de Salvador, vinculado à Secretaria de Governo, é atividade não remunerada, que não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço de que trata este decreto será exercido mediante a celebração de termo de adesão firmado entre a Primeira-Dama e a Secretaria de Governo, denunciável unilateralmente a qualquer tempo.

Parágrafo único. O serviço terá por objeto a promoção de projetos e atividades da Prefeitura do Município de Salvador, de relevante interesse público, por meio da representatividade e visibilidade social e política.

Art. 3º A Secretaria de Governo disponibilizará os meios materiais e pessoais necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 36.813 de 10 de abril de 2023

Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância no Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância, com a finalidade de promover a atuação articulada das políticas e ações multisetoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância:

- I - promover a articulação intersetorial das ações, serviços e programas voltados à proteção e à promoção dos direitos das crianças da primeira infância;
- II - deliberar sobre a aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;
- III - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- IV - ampliar a discussão sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, com participação da sociedade civil, com o objetivo de favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;
- V - contribuir na sensibilização e na mobilização social com o objetivo de facilitar e promover a implementação das diretrizes das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares:

- a) Secretaria de Governo - SEGOV;
- b) Casa Civil;
- c) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- f) Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- g) Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR;
- h) Secretaria Municipal de Comunicação - SECÔM;
- i) Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- j) Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- k) Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- l) Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- m) Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- n) Fundação Cidade Mãe - FCM;
- o) Fundação Gregório de Matos - FGM;
- p) Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será coordenado pela Primeira-Dama do Município de Salvador, nos termos do Decreto nº 36.812 de 10 de abril de

20 <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-53831-de-15-de-abril-de-2013>23, cuja atividade será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os titulares de cada um dos órgãos representados no Comitê Gestor indicarão um suplente para representá-los em situações excepcionais e devidamente justificadas.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de sua coordenadora.

§ 4º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos, entidades públicas e privadas e especialistas para contribuir com as políticas públicas da primeira infância.

§ 5º A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial terá o suporte técnico da Secretaria de Governo.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 10 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
Chefe da Casa Civil

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR
MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretária Municipal de Manutenção da
Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/SEATE nº 23880/2023,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Salvador, até 31/12/2024, a servidora **GEOVANA MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula de nº 3139608, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da decisão judicial prolatada no Processo nº 0149776-81.2008.8.05.0001,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto de 15 de dezembro de 2006, publicado no DOM 4.318, de 18/12/2006, a pena disciplinar de demissão a servidora **LUCIA GARCIA ALVES**, matrícula 3019960, Professor Municipal II, na Área de Qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 190001, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 2023.